



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 07 DE JULHO DE 2.023.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2023,
REPRESTINA A LEI MUNICIPAL Nº 3.001/18 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 94. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2027/1999, Lei Complementar 002/2009, Lei Complementar 002/2010, Lei Complementar 004/2010, Lei Complementar 003/2011, Lei Complementar 001/2014, Lei Complementar 002/2015.”

Art. 2º. Fica reprimada a Lei Municipal nº 3.001 de 16 de outubro de 2018, sendo restaurada sua vigência.

Art. 3º. Ficam convalidados os efeitos produzidos pela Lei nº 3.001 de 16 de outubro de 2018 durante o período de 17 de abril de 2023 até a data da promulgação dessa lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 07 de julho de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra